

|                                                                                                                                                                          |                                                                            |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial, em igual importância, das seguintes dotações: |                                                                            |                                |
| CODIGO                                                                                                                                                                   | NOME                                                                       | VALOR                          |
| 16.10.12.368.3026.2831                                                                                                                                                   | Ações e Materiais de Apoio Didático-Pedagógico Educacional                 |                                |
| 33903000.00                                                                                                                                                              | Material de Consumo                                                        | 494.043,31                     |
| 98.14.16.451.3002.5403                                                                                                                                                   | Casa da Família - Programa de Metas 19.a                                   |                                |
| 44906100.08                                                                                                                                                              | Aquisição de Imóveis                                                       | 4.259.510,09                   |
| 98.20.26.785.3009.1097                                                                                                                                                   | Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorotas - Programa de Metas 12.a |                                |
| 44905100.08                                                                                                                                                              | Obras e Instalações                                                        | 62.063.475,61<br>66.817.029,01 |

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 12 de março de 2020, 467º da Fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

Publicado na Casa Civil, em 12 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.277, DE 12 DE MARÇO DE 2020

*Revoga o Decreto nº 18.353, de 1º de novembro de 1982.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e à vista do que consta do processo administrativo nº 2015-0.012.909-3,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 18.353, de 1º de novembro de 1982, que declarou de utilidade pública a entidade denominada AROUCA SÃO PAULO CLUBE.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 12 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.278, DE 12 DE MARÇO DE 2020

*Introduz alterações no Decreto nº 56.313, de 5 de agosto de 2015, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta para o fechamento financeiro e contábil, mensal e anual, e para a conformidade da execução orçamentária, bem como estabelece a forma de apresentação dos relatórios e demonstrativos decorrentes da execução orçamentária e financeira pelas entidades da Administração Pública Indireta e pelos Fundos Municipais.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 56.313, de 5 de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

§ 1º As memórias de cálculo previstas nos itens 2 e 3 do Anexo I deste decreto serão elaboradas de acordo com o disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Instrução TCM nº 01/01, aprovada pela Resolução TCM nº 02/01, e alterações posteriores, ambas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

§ 2º Para cumprimento do contido no Anexo I deste decreto, as entidades citadas no "caput" deste artigo deverão observar, como data limite para fechamento mensal da receita orçamentária e dos movimentos financeiro e contábil, o 11º (décimo primeiro) dia útil do mês subsequente ao período em questão.

§ 3º Na hipótese de descumprimento do disposto no § 2º do "caput" deste artigo, o Departamento de Contadoria da Subsecretaria do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda – SF/SUTEM/DECON fica autorizado a executar, no sistema único de execução orçamentária e financeira, os fechamentos necessários, mantida a responsabilidade exclusiva das entidades citadas no "caput" deste artigo pelos valores e movimentos registrados no sistema.

§ 4º Caso o fechamento seja realizado nos termos das disposições do § 3º do "caput" deste artigo, DECON deverá dar ciência ao Subsecretário do Tesouro Municipal, com vistas ao envio das informações pertinentes para acompanhamento pela Controladoria Geral do Município, bem como para que seja providenciado o encaminhamento do expediente às Pastas competentes, objetivando a apuração de responsabilidades." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 12 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.279, DE 12 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a prorrogação da licença-paternidade, instituída pela Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019, e da licença parental de curta duração, instituída pelo Decreto 58.091, de 16 de fevereiro de 2018.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A licença-paternidade ou a licença parental de curta duração poderá ser prorrogada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, nos termos da Lei nº 17.200, de 14 de outubro de 2019, além dos dias estabelecidos, respectivamente, no "caput" do artigo 1º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, e no artigo 4º do Decreto nº 58.091, de 16 de fevereiro de 2018, para fins de promoção dos cuidados na primeira infância e fortalecimento da parentalidade ativa.

Parágrafo único. No caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, a licença-paternidade ou a licença parental de curta duração poderão ser prorrogadas por 3 (três) meses, além dos dias estabelecidos, respectivamente, no "caput" do artigo 1º da Lei nº 10.726, de 1989, e no artigo 4º do Decreto nº 58.091, de 2018.

Art. 2º A prorrogação da licença-paternidade ou licença parental de curta duração somente será concedida ao servidor que:

I - no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o início do período de gozo da licença-paternidade ou da licença parental de curta duração, apresentar:

a) requerimento padrão, a ser definido pela Secretaria Municipal de Gestão, na unidade de recursos humanos de sua lotação;

b) certificado de participação em programa ou atividade de orientação sobre parentalidade responsável, oferecido ou indicado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão;

II - ao reassumir o exercício de suas funções, após o período de prorrogação, apresentar, na unidade de recursos humanos de sua lotação, o resultado da avaliação médico-pericial publicado pela Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão, no caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência.

§ 1º No caso de nascimento de criança com menos de 37 (trinta e sete) semanas gestacionais, o requerimento e o certificado referidos no inciso I, alíneas "a" e "b" do "caput" deste artigo poderão ser apresentados em até 15 (quinze) dias a partir da data em que o servidor reassumir o exercício de suas funções.

§ 2º O programa ou atividade referido no inciso I, alínea "b" do "caput" deste artigo terá validade de 5 (cinco) anos para os fins deste decreto.

§ 3º O órgão referido no inciso II do "caput" deste artigo disciplinará sobre quais condições serão constituintes do conceito de criança com deficiência para os fins de concessão da prorrogação da licença-paternidade ou da licença parental preconizada no parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º Também terá direito ao período de prorrogação, de que trata este decreto, o servidor cuja licença-paternidade ou licença parental de curta duração:

I – estava em curso na data da publicação da Lei nº 17.200, de 2019;

II – iniciou-se após a publicação da Lei nº 17.200, de 2019, mas antes da publicação deste decreto, ainda que já encerrada.

§ 1º A prorrogação prevista nos incisos I e II do "caput" deste artigo deverá ser requerida, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste decreto.

§ 2º Nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, o certificado referido no inciso I, alínea "b", do "caput" do artigo 2º deste decreto deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data que o servidor reassumir o exercício de suas funções, após a prorrogação, sem prejuízo, no caso de criança, nascida ou adotada, com deficiência, da observância do inciso II do "caput" do artigo 2º deste decreto.

Art. 4º Os períodos de prorrogação dispostos neste decreto serão considerados de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 5º O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a transformação do período de prorrogação da licença em faltas injustificadas, com o consequente desconto ou devolução dos vencimentos relativos ao período correspondente, sem prejuízo da eventual cominação das penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 6º A Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão publicará instrumento informativo com formulários e outras ações necessárias, bem como deliberará sobre casos excepcionais não previstos neste decreto.

Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

MALDE MARIA VILAS BÔAS, Secretária Municipal de Gestão

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 12 de março de 2020.

DECRETO Nº 59.280, DE 12 DE MARÇO DE 2020

*Retifica os incisos III, IV e V do artigo 1º do Decreto nº 58.950, de 16 de setembro de 2019.*

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Os incisos III, IV e V do artigo 1º do Decreto nº 58.950, de 16 de setembro de 2019, ficam retificados para que dos dispositivos constem as denominações oficiais dos logradouros, e não como constou:

"Art. 1º .....

III - Via de Pedestre Arinda Gomes de Lima, CODLOG 50.747-4, o logradouro identificado como Via de Circulação de Pedestre 1, que começa na agora denominada Rua Santo Domenes Donatão, a aproximadamente 320 metros além da Rua Salvador Dali, e termina a aproximadamente 98 metros além do seu início, junto à Área Verde 4;

IV - Via de Pedestre Teruo Takasaki, CODLOG 50.748-2, o logradouro identificado como Via de Circulação de Pedestre 2, que começa na agora denominada Rua Santo Domenes Donatão, a aproximadamente 410 metros além da Rua Salvador Dali, e termina nesta última;

V - Via de Pedestre Carlos Augusto Belem Bastos, CODLOG 50.749-0, o logradouro identificado como Via de Circulação de Pedestre 3, que começa na agora denominada Rua Maria Aparecida de Jesus, a aproximadamente 290 metros além da Rua Davide Perez, e termina a aproximadamente 95 metros além do seu início, junto à Área Verde 3." (NR)

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

CESAR ANGEL BOFFA DE AZEVEDO, Secretário Municipal de Licenciamento

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 12 de março de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA 311, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Processo SEI nº 6011.2020/0001700-6

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora ISABELLA SOUZA TORRES, RF 878.477.9, a partir de 11/03/2020, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, do Cerimonial do Gabinete do Prefeito, vaga 85, de provimento em comissão, constante do Decreto 58.954/19.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 312, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Processo SEI nº 6074.2020/0001785-9

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

1. FABRICIO ALVES DA CRUZ, RF 857.083.3, a pedido e a partir de 12/03/2020, do cargo de Assessor I, Ref. DAS-09, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vaga 13722, constante dos Decretos 58.273/18, 58.624/19 e 58.853/19.

2. MARCIA CRISTINE ORTERLEIN BARBOSA, RF 812.409.4, a pedido e a partir de 11/03/2020, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, vaga 17414, constante do Decreto 58.079/18 e da Lei 16.974/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 313, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Processo SEI 6016.2020/0018926-2

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE

EXONERAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. FERNANDA APARECIDA CUSTODIO RAMOS, RF 755.495.8, vínculo 1, a pedido e a partir de 02/03/2020, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF José de Alcântara Machado Filho, da Diretoria Regional de Educação Butantã, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 8136.

2. AUSTIN MARTIM MEDEIROS, RF 748.689.8, vínculo 1, a pedido e a partir de 03/02/2020, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEFM Professor Linneu Prestes, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7712.

3. ROSELI SALES FELICIANO, RF 609.950.5, vínculo 1, a partir de 07/02/2020, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEI Padre Matias Bonar Gonzalez, da Diretoria Regional de Educação Penha, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 17061, tendo em vista sua aposentadoria.

4. DANIELLA CRISTINA BOSCO, RF 792.271.0, vínculo 2, a pedido e a partir de 19/02/2020, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4817.

5. SANDRA REGINA RIBEIRO MOREIRA, RF 671.619.9, vínculo 1, a pedido e a partir de 20/02/2020, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF José Maria Lisboa, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 4665.

6. ELISANGELA PEREIRA DA SILVA, RF 694.719.1, vínculo 1, a pedido e a partir de 26/02/2020, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Professor José Francisco Cavalcante, da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 16650.

7. KAREN HITOMY COELHO DE FARIAS, RF 745.448.1, vínculo 1, a pedido e a partir de 02/03/2020, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, do CEU CEI São Mateus, da Diretoria Regional de Educação São Mateus, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 17092.

8. UYARA VIEIRA COSTA DE ANDRADE, RF 771.612.5, vínculo 1, a pedido e a partir de 16/03/2020, do cargo de Coordenador IV, Referência DAS-14, da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - COCEU, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 2341.

9. NATHALIA ANTONIA CREMONESI VENTURINI, RF 820.399.7, vínculo 1, a pedido e a partir de 09/03/2020, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5040.

10. MARCELO RODRIGUES FERREIRA, RF 841.305.3, vínculo 1, a pedido e a partir de 02/03/2020, do cargo de Coordenador de Projetos, Referência DAS-10, do Núcleo de Ação Cultural, do Centro Educacional Unificado Paz, da Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasília, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 7247.

11. RENATA ALENCAR LOPES GARCIA, RF 671.853.1, vínculo 1, a pedido e a partir de 27/02/2020, do cargo de Assistente de Diretor de Escola, da EMEF Professora Ana Maria Alves Benetti, da Diretoria Regional de Educação Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5711.

12. MARIA APARECIDA GONÇALVES DE SA ARAKI, RF 519.435.1, vínculo 3, a partir de 10/03/2020, do cargo de Assistente Técnico de Educação I, da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura - COAD, da Secretaria Municipal de Educação, vaga 5596, tendo em vista sua aposentadoria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 314, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Processo SEI nº 6075.2020/0000059-5

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar a senhora ANA FLÁVIA GOMES BRAGA, RF 856.996.7, a pedido e a partir de 03/03/2020, do cargo de Coordenador, Ref. DAS-10, da Divisão de Apoio Jurídico, da Coordenadoria de Defesa do Consumidor – Procon, da Secretaria Municipal de Justiça, vaga 11401, constante do Decreto 58.414/18.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 315, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Processo SEI nº 6013.2020/0001293-5

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor JOSÉ LUIS DE ANDRADE SILVA, RF 743.832.0, a pedido e a partir de 06/03/2020, do cargo de Encarregado de Equipe Técnica, Ref. DAS-09, da Divisão de Perícia Médica, da Coordenação de Gestão de Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão, constante do Decreto 57.775/2017 e da Lei 16.974/2018, vaga 2588.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 316, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Processo SEI nº 6022.2020/0000664-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar o senhor TIAGO CHAVES, RF 855.298.3, a pedido e a partir de 09/03/2020, do cargo de Assessor Especial II, Ref. DAS-15, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, constante do Decreto 58.171/2018, vaga 14988.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 317, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Processo SEI nº 6016.2020/0018418-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

TORNAR INSUBSISTENTES:

1 - Portaria 249 – PREF, item 20, de 03 de março de 2020, publicada no DOC de 04 de março 2020, vaga 7132.

2 - Título de Nomeação 150 – PREF, item 26, de 03 de março de 2020, publicado no DOC de 04 de março de 2020, vaga 7132.

3 - Título de Nomeação 46 – PREF, itens 116, de 22 de janeiro de 2020, publicado no DOC de 23 de janeiro de 2020, vaga 5571.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 318, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Processo SEI nº 6014.2018/0001302-0

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no art. 10 da Lei 13.425, de 2 de setembro de 2002, com as alterações da Lei 17.068, de 19 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º, inciso XI, letra "b", da Portaria 172-PREF, de 13 de março de 2019, e designar para compor o Conselho Municipal de Habitação, constituído pelo Decreto 58.379, de 23 de agosto de 2018, em complementação ao mandato 2018/2020, os seguintes membros:

XI – Representantes de centrais sindicais:

b) Titular: Luiz Cláudio Marcolino – RG 20.643.927

Suplente: Inês Granada Pedro – RG 12.413.226-1

Entidade: Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil no Estado de São Paulo – CTB - SP

Art. 2º Cessar, em consequência, a designação dos senhores José Carlos Espírito Santo Murilo e João Batista Gomes, para integrar o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de março de 2020, 467º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 233-PREF, ITEM 05, DE 26.02.2020, PUBLICADA NO DOC DE 27.02.2020

Processo SEI Nº 6010.2020/0000291-7

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração da senhora ELISANGELA FERREIRA DA SILVA, RF 728.406.3, vínculo 1, vaga 5658, é a partir de 09/03/2020.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

DESPACHOS DO PREFEITO

DESPACHOS DO PREFEITO

2011-0.244.754-0 - Claro S/A (Advª Soraya Amorim Moya, OAB/SP 276.144) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-321.615-4 lavrado em 01/09/2010. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.244.755-9 - Claro S/A (Advª Soraya Amorim Moya, OAB/SP 276.144) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-321.606-5 lavrado em 01/09/2010. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.244.798-2 - Claro S/A (Advª Soraya Amorim Moya, OAB/SP 276.144) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-321.611-1 lavrado em 01/09/2010. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2011-0.244.805-9 - Claro S/A (Advª Soraya Amorim Moya, OAB/SP 276.144) - Pedido de cancelamento de multa – recurso - 1. Em face dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações do Assessor Técnico da Secretaria do Governo Municipal e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por CLARO S/A., tendo em vista a falta de apresentação de fatos capazes de infirmar a legalidade da autuação questionada, mantendo-se, por consequência o Auto de Multa nº 10-321.612-0 lavrado em 01/09/2010. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2004-1.016.940-0 - Mitra Arquidiocesana de São Paulo - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos constantes do presente, em especial as manifestações de GTEC, às fls.62/64, de SEL.G (fls. 66/67), da Assessoria Técnica de SGM/AJ, às fls. 68/69, e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, às fls. 70/72, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto por MITRA ARQUIDIOCESANA DE SÃO PAULO, com fulcro no art. 2º da Lei nº 13.558/03, alterada pela Lei nº 13.876/04, INDEFERINDO, consequentemente, o pedido de regularização da edificação situada na Rua João Crispiniano Soares, SQL 194.036.0061-5. - 2. Dou por encerrada a instância administrativa.

2003-1.059.948-9 - Savoy Imobiliária e Construtora Ltda. - Pedido de regularização de edificação – recurso - 1. À vista dos elementos que instruem o presente processo, em especial as manifestações de SUB-MO, da Assessoria Técnica de SGM/ AJ e da Assessoria Jurídica deste Gabinete, as quais adoto como razão de decidir, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto por SAVOY IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA, com fundamento na Lei 13.558/03, relativo ao pedido de regularização de edificação destinada ao uso industrial, categoria de uso I2, localizada na Avenida Jornalista Paulo Zingg, n.º 1.301, Pirituba, contribuinte 124.030.0137-5. - 2. Declaro encerrada a instância administrativa.

6021.2019/0054776-8 - WILSON RODRIGUES – RF. 791.211.1 – Vínculo 01 (Advs. Carlos Alberto Gorgone – OAB/ SP 250.855). - Inquérito Administrativo. Demissão.Pedido de Reconsideração. - I – À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da PGM/PROCED (025455392), da PGM/CGC (025860263), de SMJ (025973185), e da Assessoria Jurídica deste Gabinete (026901143), as quais adoto como razões de decidir, **CONHEÇO** o pedido de reconsideração interposto por WILSON RODRIGUES – RF. 791.211.1 – Vínculo 01 (Advs. Carlos Alberto Gorgone – OAB/SP 250.855)., mas, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a decisão impugnada, nos termos do artigo 176, inciso II da Lei nº 8.989/1979. - II – Declaro encerrada a instância administrativa.

6011.2019/0002919-3 - CLAUDEMIR DAVILLA DE MORAES – RF 583.773-1 (Adv. Rodrigo Azevedo Ferrão – OAB/SP 246.810) - Pedido de Reconsideração. - I – À vista dos elementos contidos no presente processo, em especial as manifestações da Secretaria Municipal da Segurança Urbana (026175309; 026182289; 026182289; 026187430; 026271503 e 026271922),